



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 712 /73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar um imóvel localizado à Rua José Revel / esquina da Rua 9 de Julho nesta cidade de Salto, medindo / 11,85 (onze metros e oitenta e cinco centímetros) de / frente; igual medida nos fundos; por 30 (trinta metros) da frente aos fundos de ambos os lados; encerrando uma área de 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros); dividindo do lado direito com a família Piva ou sucessores; do lado esquerdo com a Rua 9/ de Julho; na frente com a Rua José Revel; nos fundos com / José Bellardi ou sucessores; imóvel êste de propriedade de Antonio Francisco Stoppa e sua mulher e Osvaldo Stoppa e / sua mulher conforme escritura de venda e compra de 30 de / dezembro de 1966, transcrita sob nº 522 do livro Nº 3 fls. 93 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

ARTIGO 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior será adquirido pelo preço de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) pagáveis em 15 (quinze) prestações mensais consecutivas, sendo 14 (quatorze) prestações de / CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e a última de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) conforme avaliação feita;

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. Prof, Rubens Anganuzzi, mediante doação o imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei;

ARTIGO 4º - O donatário se obriga a / transferir no prazo de 30 (trinta dias) , contados da / data da escritura de doação, os direitos e obrigações à / Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio sob pena de revogação da doação;

ARTIGO 5º - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar entre outras, as seguintes condições:

a) O donatário deverá, após recebimento do imóvel dar início aos trabalhos de instalação de uma ou mais faculdades e que deverão estar funcionando efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

no prazo máximo de cinco anos, salvo impossibilidade, resultante da natural tramitação dos pedidos de instalação dos cursos solicitados junto ao Conselho Federal de Educação;

b) O imóvel doado é inalienável pelo prazo de dez anos ressalvando-se o disposto no artigo 4º, e destina-se exclusivamente à parte administrativa da Faculdade / já que esta funcionará em imóvel sito no Km 38 da Estrada / Salto-Campinas;

c) Terminando o prazo a que se refere a alínea anterior o imóvel incorporar-se-á ao patrimônio da / Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio ;

d) Poderá a Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio transferir os direitos e obrigações dentro do prazo a que se refere a alínea " b ", desde que o faça com autorização do poder público e para Sociedade congênere;

e) A doação será revogada, caso não seja dada a área destinação a que se refere a alínea "b";

f) Ocorrendo revogação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita, sem / qualquer indenização por benfeitorias;

g) A doação será efetuada com cláusula / de retrocessão.

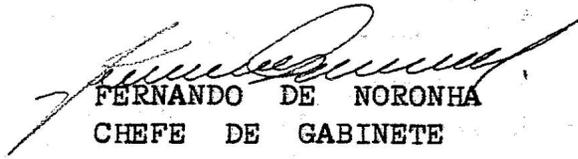
ARTIGO 6º - Os recursos para atender os encargos desta lei, correrão por conta de verbas próprias / do orçamento vigente;

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 13 de março de 1973.


JOSIAS COSTA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


FERNANDO DE NORONHA
CHEFE DE GABINETE